



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONTRATO DE PROGRAMA DO SAMU 192 NOROESTE Nº 011/2026

Contrato de Programa nº 011/2026,
que celebram o Consórcio Público
Multifinalitário do Noroeste/RJ e o
Município de Laje do Muriaé/RJ

Pelo presente, o Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Eudócio Moreira Cardozo**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 084.264.317-63 e inscrito na OAB-RJ nº 142438, residente na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de seu Secretário Executivo, o senhor **Evaldo Lomeu Braga Netto**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CRC-RJ nº 081799/O-7, e do CPF 077.073.497-92, residente e domiciliado na Rua José Gomes Rosmaninho, 195, cidade nova, Itaperuna-RJ, CEP:28.300-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro nas Leis 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto 6.017/2007, no Contrato de Consórcio e alterações, no as partes resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 14.133/2021, no Contrato de Consórcio e suas as partes resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 14.133/2021, no Contrato de Consórcio e suas alterações, no Estatuto do CONSPNOR e demais normas aplicáveis, considerando, ainda:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO – REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, por força do presente ajuste, nomeará um PREPOSTO para acompanhar o andamento do presente objeto.

§1º - O PREPOSTO é indicado pelo CONTRATANTE para o fim de fornecer informações e documentos necessários à boa operacionalização da contratação, especialmente nas fases de planejamento e no processo de fiscalização.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§2º - O PREPOSTO manterá seu endereço de e-mail atualizado e a comunicação entre as partes, para o fim disposto no parágrafo anterior, se dará de forma oficial, através do endereço eletrônico indicado na qualificação do caput deste artigo, que deverá ser mantido atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a definição das regras e critérios do custeio para operacionalização do SAMU 192 NOROESTE pelo Conspnor, de forma integrada e regionalizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do Noroeste Fluminense denominado - SAMU 192 NOROESTE FLUMINENSE, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai, entes consorciados ao CONSPNOR, nos termos do 13 da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.6017/2007, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento, execução e operacionalização do SAMU 192 NOROESTE, implantado pelo Estado e CIRNO, através da Deliberação CIR-NO 18 de 04/08/2023; No dia 24/08, a Deliberação CIB – RJ nº 7887 de 24/08/2023 – ratificou a pactuação da gestão integrada do SAMU pelo Conspnor, em esfera estadual e a Deliberação CIB – RJ nº 7886 de 24/08/2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de Serviços de Urgência e Emergência de forma associada.

Parágrafo único. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONSPNOR referente ao SAMU 192 NOROESTE será formada pelos territórios dos Municípios integrantes da Região Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com a cobertura para os Municípios de **Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai**, sendo os Consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O serviço será prestado pelo CONSPNOR mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo primeiro. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E MODO

O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes do SAMU 192 NOROESTE, para Central de Regulação de Urgência, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS.

Parágrafo primeiro. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação de Urgência localizada no Município de Itaperuna/RJ;

Parágrafo segundo. O CONSPNOR, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

Parágrafo terceiro. O CONSORCIADO, isoladamente ou em conjunto, e o CONSPNOR são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, em conformidade com o Estatuto e demais normas internas do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Efetuar os repasses que lhe cabem conforme **Contrato de Rateio nº 011/2026** do presente Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver;
2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto e Termos Aditivos ao Contrato de Consórcio do CONSPNOR;
3. Cumprir as Deliberações das Assembleias Extraordinárias do CONSPNOR, cumprir todas deliberações fixadas pela CIB/RJ, referentes ao SAMU 192 NOROESTE.
4. Efetuar os pagamentos dos valores relativos ao Contrato de Rateio do déficit do custeio SAMU192 Noroeste.
5. Cumprir às disposições que vierem a ser estabelecidas por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Saúde – SES relativas à definição e ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Noroeste;
6. Faculta-se ao Município promover a manutenção, a limpeza e a desinsetização periódica da Base Descentralizada do SAMU 192 Noroeste localizada em seu



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

território, a qual deverá observar a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a respectiva padronização visual;

7. Atender as normas sanitárias, possuir licença sanitária sempre atualizada;

8. Coletar e destinar os resíduos de serviços de saúde produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192 NOROESTE, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 222/2018;

9. Promover a coleta, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos vencidos, oriundos das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Noroeste, em estrita observância às disposições da RDC/ANVISA nº 222/2018, bem como às demais normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;

10. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;

11. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução ANVISA – RCD nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

12. Disponibilizar local para lavagem dos veículos (USA-Unidades de Suporte Avançado e /ou USB – Unidades de Suporte Básico);

13. Fica facultado ao Município consorciado disponibilizar um servidor para executar os trabalhos de limpeza em geral em da base descentralizada, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo e afins.

14. Substituir os veículos que recebeu do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;

15. Disponibilizar os veículos novos que vierem a ser recebidos em doação, mediante a formalização de Termo de Doação específico, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, em conformidade com as normas e os padrões operacionais do SAMU 192 Noroeste e com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, mantendo-os nas mesmas condições em que forem entregues, ou seja, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONSPNOR

Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSPNOR:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de Urgência e Emergência SAMU 192 NOROESTE incluindo as obrigações previstas na legislação vigente;

2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal,



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

equipamentos, linhas telefônicas e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;

3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento;

4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

5. Providenciar reposição imediata de equipamentos em manutenção, assegurando continuidade operacional;

6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSPNOR adotar providências para reposição e apuração conforme normas internas;

7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;

8. Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;

9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;

10. O CONSPNOR fica responsável por substituições, controle, retirada e rastreabilidade de equipamentos, inclusive em unidades hospitalares, quando aplicável;

11. Promover a manutenção preventiva e corretiva da frota, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo condições de trafegabilidade e equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do DENATRAN;

12. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

13. Realizar o abastecimento dos veículos;

14. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço;

15. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU 192 NOROESTE ficarão sob responsabilidade do CONSPNOR;

16. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos do SAMU 192 NOROESTE, o CONSPNOR deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado;

17. Capacitar, ou exigir a capacitação, de todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais;

18. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio;

19. Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;

20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

21. Realizar o pagamento de taxas do DETRAN de IPVA, DPVAT (quando necessário) e Licenciamento obrigatório das viaturas dos Municípios em operação no SAMU.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos do SAMU 192 NOROESTE pelo CONSPNOR, de forma a assegurar a concessão dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido Consórcio considerado especialmente o que consta neste Contrato de Programa e ainda o seguinte:

- a) os custos de custeio do SAMU 192 NOROESTE serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços, conforme Contrato de Rateio e seus anexos;
- b) Se houver eventual acréscimo de investimento durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio;
- d) A especificação dos custos e a metodologia de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado ou prorrogado pelo prazo legal, por meio de formalização de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa pode ser rescindido por:

- 1. Acordo entre as partes;
- 2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- 3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- 4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
- 5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSPNOR, é subsidiária, nos termos do artigo 13, § 2º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Parágrafo primeiro. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no artigo 8º, §5º da Lei nº 11.107/2005, bem como no Estatuto do CONSPNOR, e termos aditivos ao Contrato de Consórcio;

Parágrafo segundo. A eventual retirada do CONSPNOR de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSPNOR, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do contrato de rateio nº 011/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Itaperuna-RJ, 12 de janeiro de 2026.

Eudócio Moreira Cardozo
Laje do Muriaé/RJ

Gisele Oliveira da Silva Teodoro
1º Testemunha
CPF Nº 087.268.457-17

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo Conspnor

Viviane C. Lacerda Meleep
2ª Testemunha
CPF Nº 042.031.987-55